



LEI MUNICIPAL Nº 949/2011, de 16-02-11.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO
DOS PROGRAMAS PACS – PSF, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para o desenvolvimento do PACS – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família – PSF:

I - Um (1) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), e regime de trabalho de 20 horas semanais;

II - Um (1) Fisioterapeuta, com remuneração mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dois (2) Fisioterapeutas, com remuneração mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), e regime de trabalho de 20 horas semanais;

Parágrafo único - As contratações autorizadas no Art. 1º poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 à 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, desde já autorizada se assim se fizer necessário.



Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 16 de Fevereiro de 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 01 – LEI MUNICIPAL Nº 949/2011

- CARGO: NUTRICIONISTA -

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.



- CARGO: FISIOTERAPEUTA -

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-se na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 ou 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.